



LEI Nº 981/2015

Institui o Programa Auxílio Alimentação e Auxílio Transportes atribuído aos Médicos participantes do **Projeto Mais Médicos** do Ministério da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Auxílio Alimentação e Auxílio Transportes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para **Médico** participante do **Projeto Mais Médico para o Brasil**, por adesão municipal, mediante valor pecuniário fixado por esta lei, que será creditado em conta corrente bancária do beneficiário.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação e Auxílio Transportes de que trata o caput do artigo anterior, são de natureza indenizatória, cujos valores fixados por esta lei são os correspondentes a seguir:

- I – Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Auxílio Transportes para deslocamento no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores de que trata o caput deste artigo, serão creditados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em conta corrente bancária dos respectivos beneficiários, por adesão e opção pessoal ao programa.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde disciplinar o cumprimento desta lei, assegurando aos médicos participantes do programa as garantias a que se refere a Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, inclusive com averbação de opção da moradia por conta própria fora do município, cujo cumprimento da adesão deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO